



LEI Nº 1.970/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso e gozo de imóvel ao Governo do Estado do Ceará, na forma que especifica, e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Paracuru/CE autorizado a realizar cessão de uso e gozo, ao Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 07.954.480/0001-79, sediado no Palácio Abolição, na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Município de Fortaleza/CE, CEP: 60.120-013, o seguinte bem imóvel:

I – uma área urbana, com benfeitorias, perfazendo a área total de 199,81m² (cento e noventa e nove, oitenta e um metros quadrados), na zona urbana desta cidade, na Rua Coronel Meireles, nº 81, Município de Paracuru/CE, CEP: 62.680-000, construído na Praça de Eventos, referente a Planta Baixa, colacionada em anexo.

§1º. No imóvel descrito no *caput* deste artigo funcionava a biblioteca municipal, restando desafetado.

§2º. O imóvel descrito neste artigo destina-se a implantação do Centro Cearense de Idiomas – CCI, no Município de Paracuru.

Art. 2º. O cessionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no §2º, do art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

§ 1º. Em caso de interesse público justificado o Ente Governamental deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º. Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º. Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.



Art. 4º. Fica expressamente vedado ao cessionário:

- I** – transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;
- II** – utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;
- III** – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- IV** – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;
- V** - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

Art. 5º. O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º. Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 30 dias de agosto de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 300804/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito a Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 1.970/2021, de 30 de agosto de 2021, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal